TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação, mediante cessão de direito de uso, de sistema informatizado de votação eletrônica para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Tanabi/SP, em ambiente web hospedado em nuvem, incluindo os serviços de implantação, migração e importação de dados, treinamento, hospedagem, atualização, suporte técnico e manutenção**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto não contempla o fornecimento de hardware, tais como telões, monitores, tablets, servidores, cabeamento ou equipamentos de rede, cuja disponibilização é de responsabilidade da Câmara Municipal, devendo o sistema ser compatível com os equipamentos e displays já existentes ou a serem adquiridos pela Casa.

1.3. O valor máximo admissível para o objeto, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Implantação, migração e importação de dados e treinamento dos usuários do Sistema de Votação Eletrônica.	UN	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
2	Locação mensal, mediante cessão de direito de uso, do Sistema de Votação Eletrônica, com hospedagem, atualização, suporte técnico e manutenção.	MÊS	12	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
				VALOR TOTAL	**R$ 28.600,00**

1.4. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do caput do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado os limites legais para aditivo ao contrato.

1.5. Nos preços ofertados deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, seguros, transporte, deslocamento da equipe técnica e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

1.6. Nos termos do caput do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de contratação poderá sofrer acréscimos de até 25% [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do contrato.

1.7. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Câmara.

2. DA FORMA E DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dar-se-á sob a forma de locação mensal, mediante cessão de direito de uso do sistema, hospedado em ambiente de responsabilidade da CONTRATADA na modalidade software como serviço, remunerada por mensalidade durante a vigência do contrato, acrescida de parcela única referente aos serviços de implantação, migração de dados e treinamento.

2.2. O sistema poderá ser composto por módulos, desde que atendidos os requisitos funcionais deste instrumento, integrados entre si, trocando informações de forma automática e fornecidos por um único proponente.

2.3. Não haverá transferência de propriedade do software, permanecendo a CONTRATADA titular dos direitos autorais e patrimoniais, cabendo à CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência contratual.

2.4. A presente contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 10.098/2000, que trata das normas de acessibilidade, e demais normas correlatas, bem como as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

3.1.1. O sistema deverá agregar recursos capazes de realizar todas as tarefas de registro de presença dos parlamentares, leitura da pauta e demais documentos da sessão nos dispositivos, votações em todas as suas modalidades, apuração e proclamação automática de resultados, geração e emissão automática de relatórios e atas, cronômetro para oradores, relógio digital, controle do tempo da sessão, exibição dos nomes e partidos dos parlamentares, legendas para identificação de presença e voto, e recursos operacionais dedicados à Mesa Diretora e à Presidência.

3.1.2. Todos os dados pertinentes ao sistema deverão ser compatíveis e integráveis com a base informatizada da Câmara Municipal, notadamente o sistema de processo legislativo.

3.2. AMBIENTE TECNOLÓGICO

3.2.1. O sistema deverá ser desenvolvido para uso em ambiente web, via internet, sem necessidade de instalação nas estações de trabalho e sem adequação de hardware ou software adicional nos clientes, atendendo aos usuários simultâneos necessários à operação das sessões.

3.2.2. O sistema deverá estar hospedado em data center ou provedor de nuvem de responsabilidade da CONTRATADA, acessível por navegador, cabendo à CONTRATADA a gestão da infraestrutura, disponibilidade e segurança do ambiente.

3.2.3. O sistema deverá utilizar banco de dados relacional padrão SQL.

3.2.4. As aplicações web deverá ser compatíveis com os principais navegadores do mercado, Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox, em suas versões atualizadas.

3.2.5. O sistema deverá ser responsivo, adaptando-se automaticamente à resolução do dispositivo, podendo ser utilizado em computadores, notebooks, tablets e smartphones, inclusive no modo de aplicativo instalável PWA.

3.2.6. A troca de informações em plenário, abrangendo registro de votos, presença, cronômetros e status da sessão, deverá ocorrer em tempo real, refletindo simultaneamente no painel, no terminal do operador, no terminal do Presidente e nos dispositivos dos parlamentares.

3.3. BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS

3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar backups automáticos e periódicos dos dados, de forma on-line, com o banco em utilização, conforme rotina definida na fase de implantação.

3.3.2. A CONTRATADA deverá garantir a recuperação dos dados em caso de falha, mantendo cópias de segurança em conformidade com boas práticas de continuidade de negócio.

3.4. ATUALIZAÇÕES

3.4.1. As atualizações do sistema deverão ser disponibilizadas através da internet e de forma automatizada, com efeito imediato, sem necessidade de reinstalação.

3.4.2. A CONTRATADA deverá manter sempre disponível a versão mais recente do sistema, informando previamente as funcionalidades afetadas por cada atualização relevante.

3.5. SEGURANÇA DE ACESSO, RASTREABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

3.5.1. O acesso às funcionalidades deverá ocorrer mediante autenticação individual e controle de permissões por perfil de usuário, compreendendo administrador, operador, presidente, parlamentar e painel, de modo que cada usuário acesse somente as funções autorizadas.

3.5.2. O sistema deverá manter registro permanente em log de auditoria das ocorrências da sessão, tais como abertura e encerramento de sessão, chamadas de presença, votações, votos, uso da tribuna, atuação do Presidente e alterações de configuração, com data, hora, identificação do usuário e do evento, consultável na própria aplicação.

3.5.3. A comunicação entre os dispositivos e o servidor deverá ocorrer por canal seguro HTTPS/TLS.

3.5.4. O tratamento de dados pessoais dos parlamentares e usuários deverá observar a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades da prestação do serviço, com adoção de medidas técnicas e administrativas de proteção. Havendo uso de dados biométricos, por se tratar de dado pessoal sensível, a CONTRATADA deverá adotar salvaguardas específicas e observar a base legal aplicável.

3.6. INTERFACE GRÁFICA, USABILIDADE E ACESSIBILIDADE

3.6.1. As telas deverão ser intuitivas, em língua portuguesa, com mensagens de erro, advertência e informação claras ao usuário final.

3.6.2. Os terminais de operação do operador e do Presidente e os dispositivos dos parlamentares deverão priorizar a facilidade de uso durante a sessão, com controles de toque ampliados nos dispositivos móveis.

3.6.3. As interfaces web deverão observar, no que couber, os princípios de acessibilidade da Lei nº 10.098/2000 e as recomendações de padrões web W3C/WCAG, bem como o redimensionamento automático de resolução para uso em diferentes dispositivos.

3.7. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO

3.7.1. O sistema deverá possuir interface de integração com o sistema de processo legislativo da Câmara Municipal, por meio de importação e exportação de dados nos formatos XML e/ou JSON, via API.

3.7.2. A integração deverá permitir a importação de sessões, reuniões, matérias, documentos, autores, parlamentares e partidos, bem como a exportação automática dos resultados das votações e da frequência, de forma integrada, sem necessidade de intervenção manual dos usuários.

4. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

4.1. MÓDULO DO OPERADOR

a) Contemplar integração com o painel eletrônico de votação utilizado pela Câmara Municipal, mediante API, WebService, importação e exportação de arquivos XML, banco de dados ou outros mecanismos tecnológicos equivalentes, possibilitando a sincronização de pautas, matérias e o registro automático dos resultados das votações;

b) Permitir incluir ou retirar da pauta os documentos e matérias oriundos do sistema de processo legislativo;

c) Permitir a ordenação da pauta da ordem do dia, definindo a sequência das votações conforme determinação da Mesa e da Presidência;

d) Permitir o agrupamento de matérias em blocos, possibilitando votações em bloco a qualquer momento, com registro do resultado individualizado para cada matéria contida no bloco;

e) Permitir a edição em lote de votações e a duplicação de votação;

f) Permitir a solicitação de registro de presença no início da sessão e a recomposição de quórum a qualquer momento;

g) Permitir o cadastro, edição e exclusão de parlamentares, suplentes, partidos políticos, bem como de administradores e operadores do sistema;

h) Disponibilizar janela específica para consulta das presenças registradas, com opções de pesquisa e geração de relatórios em formato PDF;

i) Permitir o registro das inscrições para uso da palavra e da tribuna, organizadas por categoria, como palavra livre, liderança e discussão da matéria, com definição da ordem dos oradores e controle do tempo de fala por meio de cronômetro;

j) Iniciar e finalizar a votação eletrônica das matérias, conforme a sequência determinada pela Presidência;

k) Permitir o voto do Presidente conforme as regras do Regimento Interno da Casa;

l) Permitir a troca do Presidente a qualquer momento durante a sessão;

m) Gerar relatórios das solicitações de presença ocorridas na sessão;

n) Gerar relatórios das votações e seus resultados ocorridos durante a sessão;

o) Gerar relatório de auditoria, com o log da sessão e as ocorrências registradas na reunião, de forma automática;

p) Permitir a exportação dos relatórios em formato PDF;

q) Realizar a exportação dos dados resultantes do processo eletrônico de votação, de forma integrada com o sistema de processo legislativo;

r) Disponibilizar controle de cronômetro com tempos pré-configurados para uso da palavra e para o tempo da sessão, incluindo sinal sonoro de encerramento.

4.2. EXIBIÇÃO EM PLENÁRIO – PAINEL/TELÃO

a) Permitir a exibição completa dos dados apurados em qualquer display disponível na Câmara Municipal, como telões multimídia, monitores LCD/LED ou videowalls, compondo o Painel de Votação em tela cheia;

b) Exibir o nome da instituição e o brasão da Câmara Municipal;

c) Exibir o nome, o partido e a foto dos parlamentares, com perfeita visibilidade a partir de qualquer ponto interno do plenário;

d) Identificar a presença de cada parlamentar por destaque de cor diferenciada, exibindo os totais de presentes, ausentes e total de vereadores para fins de quórum;

e) Exibir os indicadores de voto na sequência de cada nome, com legendas "S" para Sim, "N" para Não e "A" para Abstenção, em cores distintas, e, nas votações secretas, exibir apenas a letra "V" indicando que o parlamentar votou, sem revelar o voto individual;

f) Exibir os votos ou a indicação dos votos em tempo real, a cada voto registrado;

g) Calcular e apresentar o resultado final da votação, exibindo os totais de votos Sim, Não e Abstenções e o quórum aplicável, proclamando automaticamente se a matéria foi aprovada ou rejeitada, de acordo com o quórum estabelecido pelo Regimento Interno;

h) Exibir relógio digital nos formatos HH:MM:SS ou HH:MM, com a mesma informação de horário disponível no terminal do operador;

i) Exibir cronômetro progressivo ou regressivo para controle do tempo de uso da palavra, abrangendo discussão, pela ordem, questão de ordem e fala do líder, entre outros, e do tempo decorrido da sessão, com sinal sonoro ao término;

j) Exibir a matéria em votação contendo, no mínimo, título ou identificação da matéria, ementa e quórum para votação;

k) Permitir a configuração da apresentação do telão, compreendendo layout, cores, tamanho de fonte e colunas da grade de votos, com aplicação em tempo real.

4.3. DISPOSITIVOS DOS PARLAMENTARES

a) O módulo de votação deverá ser compatível com smartphones, tablets, notebooks e computadores;

b) Permitir que os parlamentares registrem sua presença no início da sessão, durante a sessão e na recomposição de quórum;

c) Disponibilizar a pauta e demais documentos da sessão nos dispositivos dos parlamentares, sem possibilidade de antecipação do voto, sendo o voto revelado somente após o encerramento da votação, ressalvadas as votações secretas;

d) Permitir a votação do parlamentar com as opções "SIM", "NÃO" e "ABSTENÇÃO" em tempo real, no exato momento em que a matéria for colocada em votação pelo operador;

e) Autenticação individual do parlamentar por código pessoal, com bloqueio de voto para parlamentar ausente à última chamada de presença;

f) Permitir que o parlamentar registre seu voto em outro dispositivo autorizado, exclusivo para parlamentares, caso ocorra problema técnico com o seu;

g) Permitir a inscrição eletrônica dos parlamentares que desejem fazer uso da palavra, determinando a ordem dos inscritos conforme o momento da inscrição, e disponibilizar a lista de inscritos para consulta em todos os dispositivos.

4.4. FUNCIONALIDADES DESEJÁVEIS

4.4.1. As funcionalidades a seguir constituem diferenciais desejáveis e não são eliminatórias, não implicando desclassificação da proponente que não as possua:

a) Identificação biométrica facial do parlamentar para registro de presença e/ou autenticação, como alternativa ao código pessoal, observadas as salvaguardas de proteção de dados;

b) Múltiplos layouts de telão selecionáveis e personalizáveis quanto a cores, fontes e disposição, configuráveis em tempo real;

c) Votação simbólica, além das modalidades nominal e secreta;

d) Aplicativo instalável PWA nos dispositivos dos parlamentares e no painel, com funcionamento em tela cheia;

e) Sinal sonoro configurável para encerramento de tempo de fala, inclusive com aviso antecipado.

5. DA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO

5.1. A metodologia de implantação e migração deverá contemplar a identificação de fases, etapas, atividades e tarefas, com respectivos pré-requisitos, produtos e prazos.

5.2. Todo o levantamento de requisitos e análise, durante eventual customização, deverá ser realizado em conjunto com os servidores da Câmara Municipal, incluindo a área de Tecnologia da Informação.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a importação e migração dos dados existentes, compreendendo parlamentares, partidos, matérias e sessões, a partir do sistema de processo legislativo da Câmara, por meio da integração via API e/ou arquivos XML/JSON, adequando os formatos quando necessário.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte durante a implantação e na primeira execução das rotinas do sistema em ambiente de produção.

5.5. A CONTRATADA deverá executar Programa de Treinamento e Capacitação dos usuários, abrangendo operadores, Mesa Diretora, parlamentares e administradores, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, ministrado nas dependências da Câmara Municipal, cabendo à CONTRATANTE disponibilizar o espaço e a infraestrutura local.

5.6. Os serviços de implantação, migração e treinamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

5.7. No caso de substituição de usuários treinados, a CONTRATADA deverá repetir o treinamento com os substitutos, sem ônus adicional.

6. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

6.1. Após o recebimento definitivo da etapa de implantação, a CONTRATADA prestará os serviços de manutenção e suporte técnico durante toda a vigência do contrato, contemplando:

a) Atendimento para resolução de problemas de ordem técnica e operacional;

b) Esclarecimento de dúvidas dos usuários;

c) Atualização do sistema para evolução tecnológica, aprimoramento de segurança e adequação à legislação federal, estadual e municipal;

d) Manutenção preventiva e corretiva do sistema;

e) Suporte remoto e, quando necessário e viável, presencial.

6.2. O suporte deverá ser prestado por telefone, mensagem, correio eletrônico ou acesso remoto, este mediante software licenciado para uso comercial, em língua portuguesa.

6.3. Dada a natureza do serviço, com hospedagem a cargo da CONTRATADA, o sistema deverá operar em regime de disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, com suporte técnico em horário comercial, em dias úteis, das 8h às 18h.

6.4. Durante a realização das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, inclusive no período noturno, em fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá manter atendimento de urgência disponível em tempo real, por telefone ou aplicativo de mensagens, com técnico apto a solucionar remotamente qualquer falha que impeça ou prejudique o andamento da sessão.

6.5. Os chamados observarão os seguintes níveis de serviço:

Natureza do chamado	Prazo de resolução
Urgente ou crítico, que impeça a realização da sessão	Até 4 (quatro) horas úteis
Normal	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis
Customizações	Prazo acordado entre as partes

6.6. Todos os chamados deverão ser formalizados por e-mail ou sistema de registro, gerando protocolo ou Ordem de Serviço para acompanhamento. O descumprimento dos prazos deverá ser justificado por relatório técnico.

6.7. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional, os erros constatados após a implantação, nos prazos acima.

7. REQUISITOS DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída e em situação fiscal, trabalhista e previdenciária regular;

b) Apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, entendendo-se como tal a cessão de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistema de votação eletrônica, em conformidade com a Súmula nº 24 do TCE/SP;

c) Indicar a equipe técnica responsável pelos trabalhos, com declaração de disponibilidade, contendo, no mínimo, 1 (um) profissional com formação em Tecnologia da Informação ou área correlata com atuação em desenvolvimento de sistemas.

8. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de sistema de votação eletrônica para a Câmara Municipal de Tanabi é medida estratégica que alinha o Poder Legislativo local às exigências de eficiência, transparência e responsabilidade com o recurso público. O modelo tradicional de votação, por contagem manual ou chamada nominal repetitiva, consome tempo das sessões plenárias que deveria ser dedicado ao

debate das matérias de interesse da comunidade. A automatização do processo otimiza os trabalhos e permite que a pauta flua com maior celeridade e organização.

8.2. Além do ganho de tempo, reforçam-se a segurança jurídica e a precisão do processo legislativo. O sistema eletrônico elimina a margem de erro humano na contagem de votos, dúvidas sobre manifestações e inconsistências nas atas. O registro dos votos passa a ser instantâneo e rastreável, garantindo que a vontade de cada parlamentar seja computada sem margem para contestação, o que confere legitimidade às deliberações da Casa.

8.3. Sob a ótica da transparência pública, a solução atende ao princípio da publicidade e à Lei nº 12.527/2011, permitindo que a sociedade acompanhe, por meio do painel eletrônico, como seus representantes votam cada matéria, o que estimula o controle social e facilita o trabalho de fiscalização dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4. Por fim, a transição para o ambiente digital reduz o consumo de papel e insumos utilizados nas votações manuais, contribuindo para a sustentabilidade e a economicidade, constituindo a modernização do plenário passo indispensável para uma gestão pública eficiente e conectada aos anseios de clareza e agilidade da sociedade.

8.5. Considerando o valor estimado de R$ 30.566,63 anual e os limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, é cabível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, observado o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, assim entendidos os relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos do art. 75, § 1º, da referida Lei.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido e aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

e) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Câmara (contratante);

f) Disponibilizar o hardware necessário à operação em plenário, compreendendo telões, monitores, tablets, estações de trabalho e servidor local, se aplicável, bem como a rede e a conexão à internet;

g) Prestar as informações e disponibilizar o acesso aos dados necessários à migração e à integração com o sistema de processo legislativo;

h) Disponibilizar espaço e infraestrutura para o treinamento;

i) Assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, com qualidade, diligência e pessoal qualificado;

b) Manter a hospedagem, a disponibilidade e a segurança do ambiente, respondendo pela infraestrutura necessária ao funcionamento da solução;

c) Realizar backups automáticos e garantir a recuperação dos dados;

d) Disponibilizar as atualizações do sistema durante toda a vigência contratual;

e) Cumprir os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo;

f) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança, falha grave ou indisponibilidade do serviço;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

i) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista;

j) Guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações às quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços, em observância à LGPD;

k) Ao término do contrato, fornecer à Contratante os dados em formato aberto, XML/JSON e/ou banco de dados, garantindo a portabilidade e a não retenção indevida das informações.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. Caberá ao fiscal designado a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, a quais deverá ser fornecido todas as informações solicitadas.

13.3. O pagamento será efetuado conforme os seguintes procedimentos:

a) A empresa contratada apresentará ao fiscal do contrato a nota fiscal dos serviços, acompanhada do relatório das atividades que foram executadas;

b) Somente após a conferência das especificações da nota fiscal com as especificações deste termo de referência, o fiscal de contratos atestará o recebimento dos serviços e encaminhará a nota fiscal para setor de empenho.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento referente à implantação, migração de dados e treinamento, item 1 da planilha, será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dessa etapa.

14.2. O pagamento da locação mensal, item 2 da planilha, será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

14.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.4. A nota fiscal deverá além de ser entregue ao fiscal do contrato, ser enviada por e-mail no endereço eletrônico secretaria@tanabi.sp.leg.br.

14.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX/100) / 365;

TX = Percentual da taxa anual = 6% ao ano.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei;

d) Multa:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160.

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato, Termo de Ata, Ordem de Empenho ou documento similar poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I ao VII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17.5. Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. A pesquisa de mercado foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, junto a empresas fornecedoras de sistemas de votação eletrônica para casas legislativas.

18.2. Os orçamentos adquiridos estão anexados ao processo.

18.3. O valor máximo admissível, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A despesa decorrente da presente contratação será suportada, em caso de contratação, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Local	Funcional programática	Categoria econômica	Fonte de recurso	Ficha
010102	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	01	10

19.2. As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2026.

19.3. Os recursos financeiros são oriundos da Câmara Municipal.

20. DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

20.1. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

20.2. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem a qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a soluções similares no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Tanabi/SP, 24 de novembro de 2026.

Waldir Marcos de Souza
Presidente da Câmara